Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 109

DE 06 DE JUIHO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Mista de Saúde Municipal, poderá, em havendo necessidade e urgência, desenvolver suas atividades, através de sistema de plantões extras.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social, autorizado a pagar plantão extra aos servidores da Unidade Mista de Saúde Municipal ou à sua disposição.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos plantões extras, serão oriundas dos recursos das AIH/SUS.

Art. 4º. Os recursos destinados ao pagamento de plantão extra não incidirá sobre os 50% dos recursos destinados a gratificação dos servidores da saúde já regulamentado através de Lei Municipal.

Art. 5º. Havendo provimento dos cargos na Unidade Mista de Saúde Municipal cessando as necessidades e urgências, o pagamento de plantões extras será suspenso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL